



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Segunda a sexta-feira,
08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAGUAÇU DA BAHIA

ACESSE:
WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 219, DE 01 DE ABRIL DE 2021- DISPÕE SOBRE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).



**DECRETO MUNICIPAL Nº 219, DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Município de Itaguaçu da Bahia, possui 288 casos confirmados, sendo 06 ativos, 279 recuperados e 4 óbitos de Coronavírus, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Itaguaçu da Bahia, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31 Fone (74) 3644-1041 Email: pmidab@gmail.com





Art. 1º- Mantém obrigatório o uso de máscaras pela população de Itaguaçu da Bahia nas vias públicas, órgãos municipais, estaduais e federais, bem como em todos os estabelecimentos comerciais, de modo a proteger da contaminação provocada pelo Covid-19 (novo coronavírus).

Art. 2º- Será sempre permitida, a entrada de veículos e pessoas oriundas de outras cidades que prestem o serviço de abastecimento de produtos e serviços essenciais ao Município de Itaguaçu da Bahia, desde que realizada regular inspeção e higienização, feita pelas barreiras ou autoridades sanitárias competentes. Deve ser comprovado o destinatário das mercadorias e de que aquele é proprietário de estabelecimento empresarial no Município. É obrigatório ser respeitado protocolo de segurança fixado pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

- I –Distância de segurança mínima de um metro e meio entre os passageiros;
- II –Número de passageiros suficientes para manutenção da distância mínima entre eles;
- III –Disponibilização aos funcionários de álcool em gel e/ou água e sabão na entrada e saída dos veículos de transporte;
- IV –Somente podem ser enviados funcionários com o uso de máscaras descartáveis ou de tecidos;

Art. 3º- Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 01 de Abril até 05 de Abril de 2021, em todo o território Municipal.

§ 1º -Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º -A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 4º- Ficam autorizados 05h de 01 de Abril até às 05h de 05 de Abril de 2021, o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres (apenas alimentos desde que seja dos feirantes do município), segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde;

§ 1º -Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização,





arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º -Os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação poderão ter seu funcionamento estendido até às 22h.

§ 3º -Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 5º- Os bares deverão adotar os seguintes dias e horários para funcionamento previstos neste artigo, devendo observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas e uso de máscaras de proteção por parte dos atendentes, vedada de qualquer modo a aglomeração de pessoas; sem utilização de equipamento de som ou instrumentos musicais ao vivo, assim como seguir todas as orientações de prevenção e higiene, estabelecidas no art. 2º deste Decreto.

I- Segunda a sexta, das 08hs às 18hs, sistema de entrega (delivery) até às 20 hs.

II- Sábado e domingo, proibido o funcionamento, até mesmo no sistema de entrega (delivery).

Art. 6º- Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras durante o período estipulado no caput do art. 3º deste Decreto, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 7º- Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, religiosos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 01 de Abril a 05 de Abril de 2021.

Art. 8º- O descumprimento de qualquer artigo deste decreto poderá resultar em detenção de um mês a um ano, além de multas no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), podendo ser dobrada em caso de reincidência, em conformidade com a Lei Federal 2.848, onde a mesma diz;

Art. 268-Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena -detenção, de um mês a um ano, e multa.

Art. 9º- Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo a validade até 05 de Abril de 2021.

Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31 Fone (74) 3644-1041Email: pmidab@gmail.com





Miriam Mara de Carvalho da Cruz
Secretária de Saúde

Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31 Fone (74) 3644-1041 Email: pmidab@gmail.com



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2D06-CAE4-9571-4557-3960> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2D06-CAE4-9571-4557-3960



Hash do Documento

c9c09becd664e0f7ade27f43a29ff2a9d74613ded04d6aa129cf3dadfaf72932

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/04/2021 16:12 UTC-03:00